



## DECRETO Nº 5.084 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

(Dispõe sobre a nova flexibilização no horário de funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas, templos e cultos religiosos no âmbito do Município de Serra Negra, ante a reclassificação do PLANO-SP e dá outras providências)

**SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município através do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo; e

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou através do Decreto Estadual nº 65.141 de 19 de agosto de 2020, alterações na FASE 3 – Amarela do Plano/SP.

### DECRETA:

**Art. 1º Fica autorizada a abertura e funcionamento do comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios**, a partir de 21 de agosto de 2020, com horário de funcionamento de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a domingo, das 10h00 às 18h00, mantendo a capacidade de 40% (quarenta por cento), sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5.059 de 16 de junho de 2020.

**Art. 2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias** a partir de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o atendimento presencial de 8 (oito) horas diárias e no máximo até às 22h00 de segunda-feira a domingo sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade



de cumprimento das demais condições descritas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020.

**§1º** Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, poderão fracionar o horário de funcionamento de no máximo 8 (oito) horas diárias, sempre respeitando o limite do horário, devendo para tanto o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, optar junto a Prefeitura no setor de Tributação qual o horário que irá desempenhar as suas atividades.

**§2º** Os estabelecimentos poderão optar pelo fracionamento para funcionamento em no máximo 3 (três) horários, sendo café, almoço e janta, de acordo com o estabelecido pelo setor da Tributação da PMSN.

**§3º** Os estabelecimentos que não comunicarem a Prefeitura, deverão desempenhar suas atividades presenciais de segunda a domingo das 12h00 às 20h00.

**Art. 3º** As **barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos**, a partir de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o atendimento presencial de 8 (oito) horas diárias e no máximo até às 19h00 de segunda-feira a domingo sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de prestação de serviços de **academias e similares**, a partir de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o atendimento presencial de 8 (oito) horas diárias e sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Os **templos e cultos religiosos em geral** poderão a partir de 21 de agosto de 2020, proceder a realização dos cultos nos horários entre as 7h00 e 21h00, sempre com observância do protocolo sanitário geral e com necessidade de cumprimento das demais condições descritas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.080 de 7 de agosto de 2020.

**Art. 6º** O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto e no PLANOSP, importará na suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESP, e aplicação das demais sanções previstas na legislação estadual e federal que se aplicam para a Administração Municipal de forma complementar, inclusive na esfera penal.

AS



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)

**Art. 7º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 20 de agosto de 2020.

  
**SIDNEY ANTONIO FERRARESSO**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

  
**ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA FILHO**  
- Secretário -